



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 3.619/2020

SÚMULA: Revoga as alíneas “a” e “b” e altera o inciso V do Artigo 1º do Decreto nº 3.616/2020 de 29 de abril de 2020, que “Regulamenta os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços durante o período de “Situação de Emergência” de saúde pública em decorrência do COVID - 19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos Municipal nº 3.608/2020, nº 3.616/2020 e Ata nº 11 do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Covid -19,

DECRETA

Artigo. 1º - Revoga as alíneas “a” e “b” e altera o inciso V do artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.616/2010 de 29 de abril de 2020 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - (. . .);

V – Restaurantes, Pizzarias e Lanchonetes, fica autorizado o funcionamento de segunda a domingo e aos feriados das 08hs 00min às 23hs 30min, com atendimento presencial e delivery, devendo obedecer às medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

- a)** (Revogada);
- b)** (Revogada)”.

Artigo 2º - Os demais artigos do Decreto nº 3.616/2020, permanecem inalterados.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a “Situação de Emergência” em saúde pública em virtude do COVID -19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2020.

PUBLIQUE-SE


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal